



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 5ª REGIÃO**

Alterada pela [Portaria PRR5 nº 119, de 12 de julho de 2017.](#)

Alterada pela [Portaria PRR5 nº 5, de 17 de janeiro de 2017.](#)

Alterada pela [Portaria PRR5 nº 172, de 5 de outubro de 2016.](#)

PORTARIA PRR5 Nº 85, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

A CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO – PRR5R, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 106, inciso XX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF n.º 591, de 20 de novembro de 2008, considerando a lotação de mais um analista do MPU/Saúde/Odontologia e a necessidade de adequação do Serviço de Odontologia ao novo organograma, RESOLVE:

Art. 1º - O serviço odontológico da Procuradoria Regional da República da 5ª Região é prestado por analistas do MPU/Saúde/Odontologia, com o auxílio de Técnico do MPU/Saúde/Saúde Bucal, na sede da Unidade, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h a 19h.

~~Art. 2º - O Serviço Odontológico da PRR5, excetuadas as perícias, destina-se aos Membros e servidores lotados na Unidade, podendo, conforme a demanda, ser estendido na ordem de prioridade, aos filhos menores, aos dependentes declarados no Imposto de Renda e aos dependentes inscritos no Plan-Assiste.~~

~~Art. 2º - “O Serviço Odontológico da PRR5, excetuadas as perícias, destina-se aos Membros e Servidores lotados na Unidade, bem como aos Membros e Servidores aposentados que se encontravam em exercício nesta PRR-5ª Região quando da publicação das suas aposentadorias, podendo, conforme a demanda, ser estendido, na ordem de prioridade, aos filhos menores, aos~~

~~dependentes declarados no Imposto de Renda e aos dependentes inscritos no Plan-Assiste.”~~  
~~Redação da pela Portaria PRR5 nº 172, de 5 de outubro de 2016.~~

~~“Art. 2º – O Serviço Odontológico da PRR5, excetuadas as perícias, destina-se aos Membros e Servidores lotados nesta PRR5, bem como aos Membros e Servidores aposentados que se encontravam em exercício nesta Unidade quando da publicação das suas aposentadorias e, em caráter eventual, aos Membros e Servidores lotados em outras Unidades do MPF.~~

~~Parágrafo único. O Serviço Odontológico da PRR5 poderá ser estendido, conforme a demanda, na ordem de prioridade, aos filhos menores, aos dependentes declarados no Imposto de Renda e aos dependentes inscritos no Plan-Assiste, dos Membros e Servidores indicados no caput deste artigo.”~~ ~~Redação dada pela Portaria PRR5 nº 5, de 17 de janeiro de 2017.~~

“Art. 2º - O Serviço Odontológico da PRR5, excetuadas as perícias, destina-se aos Membros e Servidores lotados nesta PRR5, bem como aos Membros e Servidores aposentados que se encontravam em exercício nesta Unidade quando da publicação das suas aposentadorias e, em caráter eventual, aos Membros e Servidores da ativa ou aposentados lotados em outras Unidades do MPF.” ~~Redação dada pela Portaria PRR5 nº 119, de 12 de julho de 2017.~~

3º - O servidor deve solicitar o agendamento pelo correio eletrônico [servicodesaude@prr5.mpf.gov.br](mailto:servicodesaude@prr5.mpf.gov.br). Tratando-se de atendimento a dependente, nos termos previstos nesta Portaria, deve ser informado o nome completo do paciente e a relação de dependência com o Membro ou Servidor.

Art. 4º - Terão prioridade de atendimento, não dispensados, contudo, de marcação prévia:

I - os procedimentos de emergência, assim considerados os casos inflamatórios associados à dor intensa;

II – os procedimentos de urgência, considerados como tais as ocorrências imprevistas de agravo a saúde, mal-estar ou dano estético nas quais não haja risco potencial de lesão ou dor aguda;

III - as perícias necessárias para conclusão de tratamentos efetuados por outros profissionais de odontologia, ainda que não credenciados pelo Plan-Assiste;

IV - o retorno para início ou continuidade de tratamento após a realização de procedimento específico por profissional diverso, recomendado pelo analista da Unidade; Parágrafo único. Verificando o Analista de Saúde tratar-se de alegação indevida de estados de emergência e de urgência, com o fim de o paciente obter atendimento prioritário, deixará de efetuar o tratamento e comunicará a ocorrência por escrito à Chefia da Unidade.

Art. 5º – O paciente que não puder comparecer à consulta agendada deve comunicar ao Serviço Odontológico com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de interrupção do tratamento em curso, submetendo-se o faltoso à disponibilidade de vaga para continuidade ou a um novo tratamento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou por motivo de força maior, devidamente comprovados.

Art. 6º - O Analista observará os horários agendados, não havendo compensação por atraso provocado pelo paciente. A realização do procedimento naquele dia, contudo, fica restrito ao tempo restante da sessão.

Art. 7º - O Analista de Odontologia informará ao paciente na consulta inicial sobre o plano de tratamento e o número provável de sessões, que poderá, a critério da Administração, ser limitado para cada servidor.

Art. 8º - Os produtos necessários ao tratamento estético de clareamento devem ser adquiridos pelo paciente.

Art. 9º - O Analista de Odontologia deve enviar ao Núcleo de Saúde e Bem-estar (NUASBE/CGP) relatório mensal de produtividade, contendo o número de atendimentos realizados, destacando os tipos e especificações dos procedimentos efetuados.

Art. 10º - O Núcleo de Saúde e Bem Estar deve planejar e promover, semestralmente, palestras acerca de temas de Odontologia a serem proferidas pelos Analistas do MPU/Saúde/Odontologia lotados na Unidade e/ou especialistas convidados.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA

Este texto não substitui o [Publicado no DMF-e, Brasília, DF, 4 out. 2013, Caderno Administrativo, p. 15.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**